



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

**PROJETO DE LEI Nº 050/2021**

**APROVADO**  
Em 17/08/21  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A Política de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida compreende as seguintes ações a serem realizadas pelo poder público municipal:

- I – execução de campanhas de divulgação de materiais virtuais e impressos, com foco informativo e educativo de valorização da vida;
- II – desenvolvimento de estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que, pode ser prevenido;
- III – realização de palestras, cursos, eventos musicais e artísticos, atividades esportivas, oficinas temáticas, campanhas, caminhadas, encontros, fóruns, debates e seminários voltados à população em geral e aos profissionais da área de saúde com temas de relevância social, tendo como foco central o combate ao suicídio e cuidados com a saúde mental e psicológica e com orientação e alerta sobre o quadro clínico psicológico, especialmente com a análise de tendências comportamentais de potenciais de autoextermínio;
- IV – divulgação de material por todos os meios publicitários e comunicativos possíveis, inclusive redes sociais, com o objetivo de valorizar a vida humana, estimulando a prática de hábitos físicos e mentalmente saudáveis, como a leitura e a prática de atividades físicas e esportivas;
- V – divulgação de material por todos os meios publicitários e comunicativos possíveis, inclusive redes sociais, aos servidores públicos municipais, inclusive da Câmara Municipal, de forma a proporcionar a capacitação dos mesmos no trato de pessoas que manifestem tendências de autoextermínio;
- VI – criação de canais de atendimento pessoal, inclusive por meio telefônico e por outros que façam uso da Internet, para atendimento de pessoas com ideais de autoextermínio, por profissionais previamente capacitados;





**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

---

- VII** – orientação interdisciplinar aos profissionais da área de saúde e educação, com vistas a dar a maior efetividade possível na identificação, encaminhamento e tratamento adequado de pessoas com tendências de autoextermínio;
- VIII** – orientação e suporte às famílias que possuam pessoas que sofrem com depressão e tentativas de suicídio;
- IX** – divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo a defesa da vida e prevenindo a prática de Bullying, do racismo, do preconceito e de qualquer forma que possa discriminar alunos e os profissionais da educação;
- X** – outras iniciativas que visem à valorização e o respeito da pessoa que está em tratamento de saúde mental e psicológica;
- XI** – implantação de sistema de informação, visando a obtenção e a consolidação de dados sobre a saúde mental e psicológica da população de Sousa e a contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre o tema;
- XII** – instituição de parcerias e convênios entre os órgãos públicos e entes federados, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e empresas privadas, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a política municipal;
- XIII** – realização de campanhas de entrega de informativos sobre saúde mental e psicológica e valorização da vida, e sobre o transporte, guarda, conservação e manuseio de remédios sobre saúde mental para maior eficácia da medicação, junto com a entrega de medicamentos fornecidos pelo poder público;
- XIV** – realização de campanhas sobre cuidados com a alimentação, saúde mental, vida saudável e dependência química, como forma de prevenir o autoextermínio.

**Art. 3º** - É dever de o Município fornecer condições de tratamento as pessoas diagnosticadas com ideação de autoextermínio, incluindo a disponibilização de profissional competente da área de saúde, especialmente psiquiatra e psicólogo, a depender do quadro clínico do paciente.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará as atuais tendências e inovações de tratamento e medicamentos comprovadamente eficazes, que garantam melhor qualidade de vida às pessoas que tentaram ou que possuem tendências ao autoextermínio, inclusive, podendo informar a essas pessoas de tais tratamentos e incluí-las nos que são oferecidos.

**§ 2º** - Os casos confirmados de pessoas com ideação ao autoextermínio deverão ser encaminhados pelo poder público para o atendimento adequado.

**§ 3º** - Cabe ao Município custear o tratamento farmacológico que porventura se faça necessário ao tratamento de pessoas com tendências de autoextermínio que sejam economicamente hipossuficientes.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

---

**Art. 4º** - O Município manterá banco de dados com informações sobre casos tentados e consumados de autoextermínio e disponibilizará essas informações ao Estado e a União, com o sigilo dos dados para terceiros.

**§ 1º** - Ficam as pessoas jurídicas de direito privado ou público que atuam na área de saúde como os hospitais, clínicas médicas e organizações da sociedade civil, e os servidores públicos envolvidos direta ou indiretamente no atendimento a ocorrência de autoextermínio, tentado ou consumado, obrigados a notificar a Secretaria Municipal de Saúde pela gestão do banco de dados a que se refere o *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Os dados constantes desse banco de dados serão anualmente atualizados e servirão de subsídio para o aprimoramento da política municipal de enfrentamento ao autoextermínio.

**Art. 5º** - Fica instituído o mês de setembro como "Setembro Amarelo", que integrará o calendário oficial do Município de Sousa.

**§ 1º** - A política municipal a que se refere esta lei deverá ser desenvolvida durante o ano todo, sendo que durante o mês de setembro, "Setembro Amarelo", as atividades serão intensificadas, tendo em vista que o dia 10 de setembro é o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

**§ 2º** - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida", que integrará o calendário oficial do Município de Sousa, e será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, com o objetivo de intensificar a concretização de políticas públicas previstas nesta lei.

**§ 3º** - As datas alusivas ao tema, previstas neste artigo, têm por finalidade também, promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema da valorização da vida no Município de Sousa.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde fará parceria com a Secretaria Municipal de Educação, podendo realizar outras parcerias com instituições de ensino federal, estadual e privado, para que ocorra a promoção de seminários anuais visando a valorização da vida e a prevenção e o combate ao autoextermínio.

**§ 1º** - As instituições de ensino público e particular do município podem solicitar, por ofício, à Secretaria Municipal de Saúde, possibilidades de parcerias em eventos, atividades, projetos e na realização de materiais para serem entregues como objetivo previsto no *caput*.

**§ 2º** - As instituições de ensino público do município realizarão seminários com a definição de data de acordo com seus próprios calendários, permitida a solicitação de profissional capacitado, integrante da Secretaria Municipal de Saúde para proferir palestra sobre o tema.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

---

**§ 3º** - Os movimentos sociais, associações e a iniciativa privada poderão requisitar, mediante entrega de ofício, parcerias com o Município para a realização de eventos no "Setembro Amarelo" ou para proporcionar apoio na concretização de políticas públicas previstas nesta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa,  
em 02 de agosto de 2021.

**Carlos Henrique Abrantes Marques**  
Vereador

Seja o presente projeto distribuído  
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões em 04/08/21

\_\_\_\_\_  
Presidente